

**6º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**CONSTRUÇÃO CIVIL ESTADO DE GOIÁS**  
**(EXCETO ANÁPOLIS)**

Em razão dos Decretos publicados em Goiânia e cidades da Região Metropolitana visando o fechamento das atividades não essenciais por um período de 7 dias, as entidades sindicais:

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO, CNPJ n. 25.040.114/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR VALMOR MORTARI e por seu Diretor, Sr(a). YURI VAZ DE

PAULA;

Celebram o presente **6º TERMO ADITIVO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Em qualquer situação, as empresas associadas para se valerem das condições previstas no presente TERMO ADITIVO, deverão comunicar formalmente o Sinduscon-GO e o SINTRACOM Goiânia, ou a respectiva entidade laboral, podendo ser por meio eletrônico, que irão adotar as prerrogativas aqui estabelecidas.

### **Cláusula 1ª. ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS / FÉRIAS INDIVIDUAIS**

Em razão de ato do governo municipal paralisando as atividades não essenciais da indústria da construção, poderão os empregadores conceder a antecipação das férias coletivas ou individuais, mesmo que o empregado esteja no período concessivo, iniciando a qualquer momento, independentemente das regras contidas no artigo 135 da CLT (prazo de 30 (trinta) dias entre a comunicação e a concessão das férias e artigo 139, §2º da CLT (comunicação prévia de 15 (quinze) dias ao Ministério da Economia).

**Parágrafo Único.** O empregador deverá realizar o pagamento das férias e do terço constitucional em duas (2) parcelas iguais, vencendo a primeira até o 5º dia útil do mês subsequente ao concedido, e a segunda em até 30 (trinta) dias do pagamento da primeira.

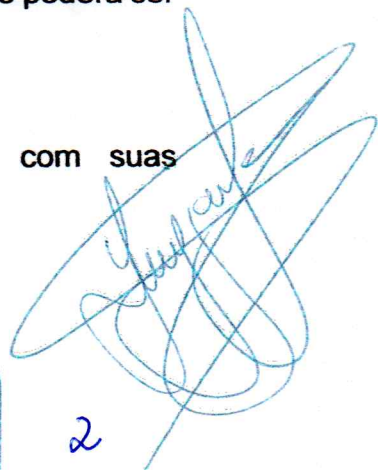
### **Cláusula 2ª. DO AFASTAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO PERÍODO**

A critério do empregador, os empregados poderão ser afastados de seus postos de trabalho enquanto perdurar a proibição de atividades não essenciais da indústria da construção, sendo que o referido período de afastamento poderá ser compensado com trabalho aos sábados.

**Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores, quando compatíveis com suas atividades, poderão desenvolver suas funções **home office**.



2



**Paragrafo segundo:** Os trabalhadores afastados que não puderem desenvolver suas atividades laborais **home office** e que não possuem banco de horas positivo e período aquisitivo para concessão de férias individuais ou coletivas compatíveis com período de afastamento, poderão ter o período de afastamento compensado com trabalho aos sábados, sem regime de horas extras, com jornada de 08 (oito) horas, com intervalo intrajornada.

### **Cláusula 3ª. TRABALHO A DISTÂNCIA (HOME OFFICE)**

Os empregadores adotarão em ordem de preferência o serviço a distância nos moldes do artigo 75-C da CLT, independente da bilateralidade descrita no §1º do referido artigo, em razão da interpretação extensiva do artigo 61, §3º da CLT.

### **Cláusula 4ª. LICENÇA REMUNERADA**

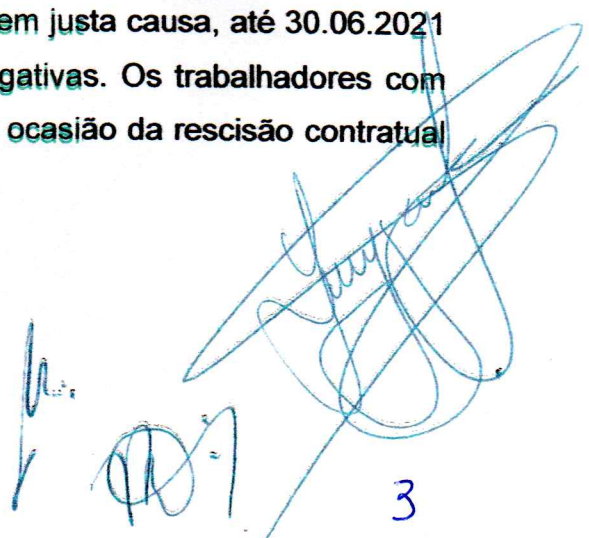
Considerando a real necessidade do distanciamento social para o controle da epidemia, poderá o empregador afastar o trabalhador enquanto perdurar a proibição de atividades não essenciais da indústria da construção, sem prejuízo do salário, sendo tal período compreendido como licença remunerada.

### **Cláusula 5ª. APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**

Enquanto perdurar a paralisação das atividades não essenciais da indústria da construção, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados, inclusive religiosos, federais, estaduais, distritais e municipais.

### **Cláusula 6ª. BANCO DE HORAS**

Enquanto perdurar a paralisação das atividades não essenciais da indústria da construção, as empresas poderão optar pela utilização do Banco de Horas, ainda que com saldo negativo, a ser compensado até 30.04.2021 para pagamento de horas pelo trabalhador. Em caso de dispensa, sem justa causa, até 30.06.2021 fica vedado o desconto do saldo de horas negativas. Os trabalhadores com saldo positivo terão quitadas as suas horas por ocasião da rescisão contratual até o dia 30.04.2021.



Handwritten signatures and a circled number 3.

**Parágrafo único.** O limite acima estabelecido se dá em razão da data base da categoria e poderá ser prorrogado pelas partes quando da assinatura da nova Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

**Cláusula 7ª. ADVENTO DE NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**  
Eventualmente, advindo pacote de medidas trabalhistas emergenciais, o presente instrumento coletivo poderá, caso necessário, ser adaptado à nova legislação.

**Cláusula 8ª. VIGÊNCIA**

Este TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará no período de 01/03/2021 à 30/04/2021, independente de homologação pelo Ministério da Economia, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Goiânia, 01 de Março de 2021.



**CEZAR VALMOR MORTARI**  
**PRESIDENTE DO SINDUSCON GOIÁS**



**YURI VAZ DE PAULA**  
**DIRETOR DO SINDUSCON GOIÁS**



**JOSE BRAZ CONSTANTINO**  
**PRESIDENTE DO SINTRACOM GOIANIA**



**JOSE BRAZ CONSTANTINO**  
**PRESIDENTE DA FETICOM GO/DF representando os demais sindicatos signatários**